



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1301 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO
DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2008, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I – documentos oficiais;
- II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III – campanhas diversas;
- IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I – imprensa falada e/ou escrita;
- II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação, nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados:

- I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

